

Bruxelas, 17 de junho de 2021
(OR. en)

9918/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0156 (NLE)**

**ECOFIN 605
CADREFIN 295
FIN 473
UEM 160**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	17 de junho de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2021) 322 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 322 final.

Anexo: COM(2021) 322 final



Bruxelas, 16.6.2021
COM(2021) 322 final

2021/0156 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

{SWD(2021) 147 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O surto de COVID-19 teve um grave impacto na economia espanhola. Em 2019, o produto interno bruto (PIB) *per capita* de Espanha correspondeu a 84,8 % da média da UE. De acordo com as previsões da Comissão da primavera de 2021, o PIB real espanhol terá diminuído 10,8 % em 2020, prevendo-se que diminua cumulativamente 5,6 % em 2020 e 2021. Certos aspetos, de carácter mais duradouro, têm afetado o desempenho económico a médio prazo. Entre estes, merecem destaque a elevada taxa de desemprego e a elevada percentagem de trabalhadores com contratos temporários, os grandes volumes de dívida externa, um crescimento da produtividade estruturalmente débil e insuficiências a nível do investimento.
- (2) Em 9 de julho de 2019 e 20 de julho de 2020, o Conselho dirigiu recomendações a Espanha no contexto do Semestre Europeu. Em especial, no domínio das finanças públicas, o Conselho recomendou preservar a sustentabilidade do sistema de pensões, reforçar os quadros orçamentais e de contratação pública a todos os níveis da administração pública, tomar todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia e reforçar a resiliência e a capacidade do sistema de saúde, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente e, quando as condições económicas o permitissem, prosseguir políticas orçamentais destinadas a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo e a garantir a sustentabilidade da dívida, reforçando simultaneamente o investimento. No domínio do emprego, o Conselho recomendou fomentar transições para contratos de duração indeterminada, apoiar o emprego através de medidas destinadas a preservar os postos de trabalho, de incentivos eficazes em matéria de contratação e desenvolvimento das competências e reforçar a capacidade dos serviços sociais e de emprego, bem como a proteção contra o desemprego, designadamente no respeitante aos trabalhadores atípicos. No domínio

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17-75.

da educação e das competências, o Conselho recomendou melhorar o acesso à aprendizagem digital, reduzir o abandono escolar precoce, melhorar os resultados educativos e aumentar a cooperação entre o ensino e as empresas com vista a melhorar a oferta de competências e qualificações adequadas ao mercado de trabalho, em especial no domínio das tecnologias da informação e comunicação. No domínio das políticas sociais, o Conselho recomendou melhorar o apoio às famílias, colmatar as lacunas de cobertura dos regimes de rendimento mínimo e reduzir a fragmentação do regime nacional de assistência no desemprego. No domínio do investimento, o Conselho recomendou à Espanha antecipar a realização de projetos de investimento público robustos, promover o investimento privado e centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na promoção da investigação e da inovação, na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia, nas infraestruturas energéticas e interconexões com o resto da União, nas infraestruturas de transporte ferroviário de mercadorias, na gestão da água e das águas residuais e em transportes sustentáveis. No domínio do clima empresarial, o Conselho recomendou prosseguir a aplicação da Lei relativa à Unidade do Mercado e garantir a aplicação eficaz de medidas que visem proporcionar liquidez às pequenas e médias empresas (PME) e aos trabalhadores por conta própria, evitando nomeadamente os atrasos de pagamento. Por último, no domínio da administração pública, o Conselho recomendou à Espanha melhorar a coordenação entre os diferentes níveis de governo. Tendo avaliado os progressos realizados na execução destas recomendações específicas por país aquando da apresentação do plano de recuperação e resiliência, a Comissão considera que se registaram progressos significativos no respeitante à recomendação específica de adotar todas as medidas necessárias, em conformidade com a cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento, para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a subsequente recuperação.

- (3) Em 2 de junho de 2021, a Comissão publicou uma apreciação aprofundada nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho² sobre a situação em Espanha. A análise da Comissão levou-a a concluir que Espanha regista desequilíbrios macroeconómicos, em especial vulnerabilidades relacionadas com os elevados níveis de dívida externa e interna, tanto pública como privada, num contexto caracterizado por uma elevada taxa de desemprego, que têm repercussões transnacionais.
- (4) [Na Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro recomendava-se aos Estados-Membros da área do euro que adotassem medidas, incluindo através dos respetivos planos de recuperação e resiliência, para, nomeadamente, assegurar uma orientação estratégica favorável à recuperação, e que promovessem a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo. Recomendava-se ainda o reforço dos quadros institucionais nacionais a fim de assegurar a estabilidade macrofinanceira e concluir a UEM, consolidando o papel internacional do euro.] [Se a recomendação do Conselho não for adotada até à adoção da Decisão de Execução do Conselho, suprimir o considerando].
- (5) Em 30 de abril de 2021, Espanha apresentou à Comissão o seu plano nacional de recuperação e resiliência, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. A apresentação surgiu na sequência de um processo de consulta

² Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. A apropriação nacional dos planos de recuperação e resiliência está na base do êxito da sua execução e do seu impacto duradouro a nível nacional, assim como da sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do referido regulamento, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações para a avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento.

- (6) Os planos de recuperação e resiliência devem prosseguir os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 e do Instrumento de Recuperação da UE criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho³, a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Devem promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.
- (7) A execução dos planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros representará um esforço coordenado de investimento e de reforma em toda a União. A execução coordenada e simultânea destas reformas e investimentos e a execução de projetos transnacionais farão com que estas reformas e investimentos se reforcem mutuamente e gerem repercussões positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do Mecanismo no crescimento e na criação de emprego dos Estados-Membros provirá de repercussões de outros Estados-Membros.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (8) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência representa em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira de Espanha.
- (9) Os pilares ecológico e digital são, juntamente com a coesão social e territorial e o equilíbrio entre os géneros, as principais linhas de ação transversais do plano, beneficiando do apoio das necessárias reformas e investimentos. As componentes ecológicas do plano incluem medidas para apoiar a mobilidade sustentável, a renovação de edifícios, a biodiversidade (nomeadamente, a transformação dos sistemas agroalimentares e da pesca e a preservação dos ecossistemas, integrando a adaptação às alterações climáticas), a economia circular, a gestão da água e dos resíduos, as infraestruturas energéticas e de transportes e as energias renováveis (nomeadamente, o hidrogénio renovável), entre outras. A transição para a economia verde está presente em todo o plano, desde domínios como a modernização do sistema fiscal (incluindo medidas relativas à tributação ecológica) até medidas destinadas a apoiar as competências e o emprego para a transição para a economia verde. Em relação ao pilar digital, o plano de recuperação e resiliência engloba várias componentes que deverão contribuir diretamente para a transformação digital do país

³ Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um instrumento de recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

com um impacto duradouro. Estão previstos investimentos substanciais para apoiar as infraestruturas digitais (nomeadamente, a conectividade, a cibersegurança e a tecnologia 5G), o processo de digitalização e de modernização da indústria, nomeadamente das PME, a digitalização da administração pública - nomeadamente dos sistemas judiciário e de saúde - e a aquisição de competências digitais (que abrangem o ensino formal, o ensino e a formação profissionais, bem como a aprendizagem ao longo da vida).

- (10) A maior parte das componentes do plano deverá contribuir para o pilar do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, com um vasto leque de medidas destinadas a reforçar a competitividade e a produtividade e fomentar a investigação, o desenvolvimento e a inovação. As componentes em consideração no domínio do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo incluem as da política industrial, o apoio às PME, o apoio ao setor do turismo, o apoio à investigação, bem como o desenvolvimento e a inovação. Dezoito das trinta componentes que constam do plano deverão contribuir especificamente para o pilar da coesão social e territorial, com medidas que visam reforçar a mobilidade sustentável inter-regional, as oportunidades educativas nas zonas rurais através de meios digitais, os investimentos em habitação social, a modernização e o reforço dos serviços sociais e das políticas de inclusão, bem como a modernização das políticas ativas do mercado de trabalho. As medidas destinadas a alargar o recurso a contratos de duração indeterminada no mercado de trabalho ou a tornar a tributação mais equitativa deverão ter um impacto positivo na coesão social. A fim de desenvolver o pilar da coesão territorial referido no artigo 3.º do Regulamento, a aplicação do Mecanismo deve ter por objetivo reduzir as disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões, assim como o atraso das regiões menos favorecidas em Espanha. A contribuição do Mecanismo de Recuperação e Resiliência para o desenvolvimento das ilhas Canárias, uma região ultraperiférica da UE com limitações permanentes a combater com medidas específicas, requer especial atenção, em conformidade com o artigo 349.º do TFUE.
- (11) Várias componentes do plano deverão apoiar o pilar da resiliência nos domínios económico, social, institucional e da saúde. Assim, as componentes relativas ao reforço do sistema de saúde e à modernização da administração pública procuram reforçar a resiliência nestes dois domínios, enquanto as reformas que visam a modernização da fiscalidade - incluindo por meio de uma prevenção mais eficaz da fraude fiscal - e uma maior eficácia das despesas pretendem estimular a economia e a resiliência social. Outras medidas reforçam a capacidade do país para preservar o seu capital natural e reagir a catástrofes naturais. O pilar das políticas para a próxima geração é sustentado por medidas ao nível do sistema educativo (tais como, o alargamento da oferta de educação e acolhimento na primeira infância e de ensino e formação profissionais), das competências digitais (tais como, medidas destinadas a combater o fosso digital relativamente aos estudantes vulneráveis), e do mercado de trabalho (tais como, um novo plano de ação contra o desemprego jovem). Prevê igualmente a aprovação de uma lei relativa à diversidade familiar que inclui uma revisão das prestações familiares com o objetivo de reduzir a pobreza infantil.

Responder a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios

identificados (classificação A) nas recomendações específicas dirigidas a Espanha, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, e às recomendações que lhe são dirigidas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

- (13) Pode considerar-se que as recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia estão fora do âmbito do plano da Espanha, não obstante o facto de o Estado-Membro ter, de um modo geral, respondido de forma adequada e suficiente à necessidade imediata de apoiar a economia através de meios orçamentais em 2020 e 2021, em conformidade com as disposições da cláusula de derrogação. Além disso, a recomendação no sentido de realizar progressos suficientes em direção ao objetivo orçamental de médio prazo em 2020 deixou de ser pertinente, devido tanto ao termo do período orçamental correspondente como à ativação, em março de 2020, da cláusula geral de salvaguarda do Pacto de Estabilidade e Crescimento no contexto da crise pandémica.
- (14) O plano inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam entre si e contribuem significativamente para enfrentar todos ou uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas a Espanha pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu em 2019 e em 2020, nomeadamente as relativas aos domínios do emprego, como a segmentação do mercado de trabalho, as políticas ativas do mercado de trabalho e a capacidade dos serviços públicos de emprego; da educação e competências, como o abandono escolar precoce e competências com interesse para o mercado de trabalho, nomeadamente as digitais; das políticas sociais, como os regimes de rendimento mínimo, assistência no desemprego e apoio às famílias; do investimento, como a transição ecológica e digital, setores estratégicos e investigação e inovação; do ambiente empresarial, como a lei relativa à unidade do mercado, pagamentos em atraso e quadro de insolvência; da administração pública e da contratação pública.
- (15) O plano inclui reformas legislativas para reduzir a utilização de contratos temporários nos setores privado e público, nomeadamente por meio da simplificação do leque de contratos à disposição e da generalização do recurso a contratos de duração indeterminada. As reformas e os investimentos no domínio das políticas ativas do mercado de trabalho deverão dar prioridade aos grupos vulneráveis, designadamente através do plano de ação contra o desemprego jovem e da racionalização dos incentivos à contratação. Estas ações devem ser apoiadas pela digitalização dos serviços públicos de emprego, com o objetivo de apoiar de forma mais eficaz os candidatos a emprego e os trabalhadores em transição.
- (16) Com base na experiência adquirida com os regimes de tempo de trabalho reduzido, o plano visa igualmente criar um novo mecanismo de flexibilidade e estabilização que proporcione flexibilidade interna às empresas e estabilidade aos trabalhadores face a choques cíclicos ou estruturais, com especial destaque para a formação. O mecanismo deverá assegurar o reforço e reconversão eficazes das competências e facilitar a mobilidade voluntária dos trabalhadores, dentro e entre empresas, com vista a dar resposta à recomendação específica por país sobre a preservação do emprego.
- (17) Várias reformas do mercado de trabalho no âmbito do plano estão dependentes do resultado do processo de diálogo social, devendo, portanto, a sua conceção final ser ainda ser determinada. Estas reformas deverão fazer parte de um pacote global que

preste apoio à criação e reafetação de postos de trabalho e corrija a segmentação do mercado de trabalho. Os marcos devem especificar que estas reformas devem ser conduzidas no respeito do diálogo social como parte de uma abordagem global que estabeleça um equilíbrio entre a necessidade de flexibilidade e a segurança no mercado de trabalho. Tal aplica-se, em especial, ao novo mecanismo de flexibilidade e estabilização e à reforma da negociação coletiva.

- (18) A criação de 135 000 novos locais de ensino e formação profissionais e a acreditação formal das competências profissionais adquiridas por meio de experiência profissional e de formação não formal, entre outros investimentos e reformas no domínio das competências, destinam-se a contribuir para a oferta de competências e qualificações com interesse para o mercado de trabalho que permitam acompanhar a transição ecológica e digital do país. No domínio da educação, a criação de 1 000 unidades de serviços para apoiar estudantes vulneráveis e a execução de um programa de apoio e orientação dos estudantes com baixa realização destina-se a evitar o abandono escolar precoce. Além disso, os investimentos em dispositivos e competências, bem como o desenvolvimento de cursos em linha, deverão dar um forte impulso ao acesso à aprendizagem digital.
- (19) O plano inclui uma reforma destinada a melhorar a conceção do regime nacional de rendimento mínimo e prevê investimentos em projetos-piloto a fim de apoiar os beneficiários deste regime na integração social e no mercado de trabalho por meio de medidas de ativação. Ambas as ações visam dar resposta às recomendações específicas por país aplicáveis. Prevê-se que outras reformas, tais como a nova lei relativa às famílias, a modernização dos serviços sociais e a simplificação e melhoria da assistência no desemprego contribuam para dar resposta às recomendações específicas por país de longa data respeitantes às políticas sociais.
- (20) O investimento público previsto no plano deverá mobilizar o investimento privado em vários setores, nomeadamente, nos da energia e transportes sustentáveis e limpos, renovação de edifícios, agroalimentar, pescas, saúde e principais tecnologias digitais, contribuindo assim para corresponder às recomendações específicas por país no domínio do investimento. Certas reformas, como a lei relativa à criação de empresas e ao crescimento empresarial, que se destinam a fomentar uma cultura de pagamentos atempados e eliminar obstáculos regulamentares desnecessários e desproporcionados, deverão permitir melhorar o ambiente empresarial. Entretanto, a adoção da Estratégia Nacional de Contratação Pública pretende aumentar a eficiência da contratação pública. Também se prevê que o plano contribua para melhorar a eficácia das políticas no domínio da investigação e inovação por meio de medidas que pretendem reforçar a governação da investigação e inovação a todos os níveis, assim como reorganizar a investigação pública realizada no sistema das universidades e nos organismos públicos de investigação, entre outras medidas. As medidas procuram igualmente reforçar a coordenação entre os diferentes níveis de governo, nomeadamente por meio da interoperabilidade entre as plataformas informáticas da administração central e regional.
- (21) Para fazer face aos desafios no domínio das finanças públicas, o plano prevê medidas destinadas a reforçar a governação do sistema de análise da despesa pública e compromete-se a executar reformas derivadas das análises anteriores da despesa pública, assim como uma reforma da fiscalidade. Esta última deve ocorrer após um comité de peritos fiscais ter formulado recomendações sobre o reforço da sustentabilidade das finanças públicas e a melhoria da eficiência. Neste contexto, o

sistema de apoio às famílias deverá ser revisto com vista a melhorar a sua eficácia. Além disso, o plano inclui medidas importantes no domínio dos cuidados de saúde, nomeadamente investimentos em equipamentos de alta tecnologia, para ajudar a responder à recomendação específica por país relativa à resiliência e capacidade do sistema de saúde.

- (22) Por último, o plano prevê uma reforma do sistema de pensões com vista a manter a sua adequação e sustentabilidade a longo prazo. Algumas das medidas, tais como a revisão do sistema de indexação, os incentivos à reforma tardia e as alterações regulamentares no domínio das reformas antecipadas, devem ser debatidas no contexto do diálogo social. A versão final desta e de outras reformas em discussão com os parceiros sociais, tais como o novo mecanismo destinado a proporcionar flexibilidade e estabilidade no mercado de trabalho, deve ser compatível com a sustentabilidade orçamental de médio a longo prazo das finanças públicas.
- (23) Ao dar resposta aos desafios acima referidos, espera-se que o plano contribua igualmente para corrigir os desequilíbrios⁴ que Espanha está a registar, nomeadamente no respeitante à elevada dívida externa e interna, tanto do setor público como privado, num contexto de elevada taxa de desemprego.

Contribuir para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional

- (24) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional de Espanha, contribuindo para a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas às crianças e aos jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no seio da União.
- (25) As simulações efetuadas pelos serviços da Comissão mostram que o plano tem potencial para aumentar o PIB de Espanha entre 1,8 % e 2,5 % até 2024⁵. O conjunto de investimentos e reformas apresentado pela Espanha destina-se a estimular o crescimento económico através de múltiplos canais, como a melhoria da produtividade total dos fatores, o reforço da capacidade de comércio e das competências, a eliminação dos obstáculos ao investimento e o aumento dos ganhos de eficiência no mercado de trabalho. Em especial, prevê-se que a maior contribuição para o crescimento económico e a criação de emprego provenha das reformas e dos investimentos nos domínios da educação e competências, digitalização e inovação.
- (26) As reformas e os investimentos descritos no plano têm potencial para fornecer uma resposta às vulnerabilidades significativas da economia espanhola relacionadas com o setor externo. Assim, os investimentos em investigação e inovação, na requalificação e melhoria das competências da mão-de-obra e no apoio à internacionalização das PME

⁴ Estes desequilíbrios macroeconómicos referem-se às recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019 e 2020.

⁵ Estas simulações têm em consideração o impacto global do Instrumento de Recuperação da União Europeia, que inclui também o financiamento do ReactEU, e o reforço do financiamento do Horizonte, do InvestEU, do FTJ, do Desenvolvimento Rural e do RescEU. As simulações não incluem o possível impacto positivo das reformas estruturais, que pode ser importante.

podem melhorar a competitividade do tecido empresarial. Além disso, os investimentos em energias renováveis e eficiência energética podem permitir reduzir as importações de energia. O plano contribui parcialmente para combater, de um ponto de vista orçamental, as vulnerabilidades presentes no país. As políticas previstas que se destinam a combater e prevenir a fraude fiscal e assegurar uma maior eficiência ao nível da despesa pública, incluindo por meio de reformas no domínio da contratação pública, assim como ao nível da tributação, deverão lançar as bases para o reforço do quadro orçamental e do quadro da contratação pública. O plano deverá também reduzir eficazmente as disparidades territoriais através de reformas e investimentos destinados a fazer face ao desafio demográfico nas zonas rurais e nos pequenos municípios, tais como investimentos específicos para melhorar a eficiência energética nos municípios com menos de 5 000 habitantes, implantar a banda larga ultrarrápida, estimular o empreendedorismo nas zonas rurais e apoiar uma transição justa nos territórios que enfrentam desafios decorrentes do processo de transição para um economia com impacto neutro no clima.

- (27) O plano de recuperação e resiliência apresentado pela Espanha inclui medidas destinadas a fazer face aos desafios da coesão social identificados nos anteriores relatórios por país e nas recomendações específicas por país dirigidas à Espanha e monitorizadas por meio do painel de indicadores sociais. Algumas medidas específicas visam responder às vulnerabilidades do sistema de proteção social, nomeadamente por meio da simplificação e melhoria da assistência no desemprego, da racionalização do sistema de prestações não contributivas e da revisão do sistema de prestações familiares, com vista a reduzir a pobreza infantil. A aplicação plena do regime nacional de rendimento mínimo, adotado em junho de 2020, deverá ser apoiada por projetos-piloto destinados a apoiar a inclusão socioeconómica dos beneficiários do regime. Além disso, o plano visa reforçar a coesão social e o sistema de proteção social através da manutenção do poder de compra dos pensionistas ao longo do tempo, em consonância com as práticas noutros Estados-Membros.
- (28) O plano apresenta várias reformas e investimentos com potencial para contribuir para a realização do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e do plano de ação aprovado na cimeira do Porto de 7 de maio de 2021. As reformas incluem medidas específicas destinadas a melhorar a empregabilidade dos jovens, reduzir a taxa de abandono escolar precoce e aumentar mais a participação das crianças em estruturas de educação e acolhimento na primeira infância, bem como medidas que visam reforçar a proteção social como descrito acima. As reformas previstas no domínio das políticas ativas do mercado de trabalho incluem a revisão dos incentivos à contratação, o reforço da aprendizagem dos adultos e a reforma e digitalização dos serviços públicos de emprego. Prevê-se que estas reformas, completadas com as reformas no domínio do ensino e formação profissionais e das competências digitais, permitam melhorar a empregabilidade dos trabalhadores e, deste modo, aumentar as taxas de emprego e reduzir as taxas de desemprego. Segundo as previsões de Espanha, o plano deverá conduzir a uma redução significativa das desigualdades de rendimento no médio a longo prazo, graças à criação de emprego e à qualidade dos empregos, a uma tributação mais justa, a uma proteção social mais eficaz e a investimentos significativos em estruturas de educação e acolhimento na primeira infância, a cuidados continuados, serviços sociais e habitação social.

Não prejudicar significativamente

- (29) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência deverá assegurar que nenhuma das medidas de implementação das reformas e dos projetos de investimento nele incluídos prejudica significativamente os objetivos ambientais (classificação A) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶ (princípio de «não prejudicar significativamente»). Em consonância com o Regulamento (UE) 2021/241 e com as orientações técnicas da Comissão Europeia sobre a aplicação do princípio «não prejudicar significativamente»⁷, a Espanha forneceu uma avaliação completa segundo a qual nenhuma das medidas de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais.
- (30) Uma vez que foram selecionadas medidas que contribuem substancialmente para o objetivo ambiental ou cujo impacto previsível nos objetivos ambientais é nulo ou insignificante, prevê-se que muitas das medidas que constam do plano cumprem o princípio de «não prejudicar significativamente» logo à partida, nomeadamente as medidas no domínio da educação e formação, do mercado de trabalho, da administração pública e da cultura e desporto. A avaliação comunicada no respeitante a outras medidas mostra que estas foram concebidas de modo a cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente». Essas medidas incluem regimes de apoio alargado que abrangem vários setores e atividades, nomeadamente medidas no domínio da investigação, desenvolvimento e inovação e de apoio à indústria e às PME. A Espanha forneceu elementos de prova e deu garantias de que as medidas não deverão conduzir a nenhum prejuízo significativo para nenhum dos seis objetivos ambientais, designadamente, a mitigação das alterações climáticas, a adaptação às alterações climáticas, a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, a economia circular, a prevenção e o controlo da poluição e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Quando necessário, Espanha propôs a aplicação de medidas de atenuação ou incluiu elementos específicos na conceção das medidas a fim de evitar prejudicar significativamente, o que será assegurado por meio dos marcos e metas em causa. É este designadamente o caso das medidas de apoio a projetos estratégicos que abrangem instalações ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE, atividades específicas de tratamento de resíduos, irrigação da produção agrícola e regimes de apoio alargado que abrangem vários setores e atividades.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (31) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. O plano de recuperação e resiliência de Espanha inclui medidas de apoio aos objetivos climáticos num montante que equivale a 39,7 % da dotação total do plano, calculado em conformidade com a metodologia do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em

⁶ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

⁷ Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, COM (2021) C58/01.

conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência é coerente com as informações incluídas no plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030⁸ (PNEC).

- (32) O plano de recuperação e resiliência inclui reformas e investimentos relacionados com a transição ecológica, cujo contributo para os objetivos climáticos é particularmente significativo e decorre das componentes relacionadas com as renovações energéticas na habitação e nas zonas urbanas, a mobilidade sustentável e as energias renováveis. Como tal, a contribuição financeira da Espanha permite concentrar os investimentos necessários na fase inicial com vista a concretizar a ambição reforçada da UE em matéria de clima de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55 % até 2030 em relação a 1990, com vista a alcançar a neutralidade climática na UE até 2050, tal como acordado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no âmbito da Lei Europeia do Clima⁹. No que diz respeito à eficiência energética, o contributo de Espanha para a meta ao nível da UE, que consta do plano nacional integrado em matéria de energia e de clima 2021-2030, consiste em reduzir o seu consumo de energia primária em 39,5 %. O plano de recuperação e resiliência estabelece o objetivo de renovar, pelo menos, 355 000 edifícios exclusivamente residenciais no âmbito de, pelo menos, 510 000 ações de renovação, pelo menos, 600 hectares de zonas urbanas, o equivalente a, pelo menos, 40 000 edifícios residenciais e 690 000 m² de edifícios não residenciais, pelo menos, 26 000 edifícios residenciais em municípios e zonas urbanas com menos de 5 000 habitantes e, pelo menos, 1 230 000 m² de edifícios públicos até 31 de agosto de 2026. Os investimentos em renovações energéticas de edifícios residenciais que constam do plano representam uma percentagem importante do apoio público previsto no PNEC neste domínio. Contribuirão para o objetivo de economia de energia até 2030 e para o objetivo estabelecido no PNEC em termos de número de habitações a renovar. Contudo, continuará a ser necessário financiamento público adicional para mobilizar o volume total de investimentos necessários para alcançar o objetivo fixado no PNEC para 2030, assim como para assegurar um efeito de alavanca relativamente mais elevado para atrair investimentos privados. As reformas e os investimentos em energias renováveis deverão aumentar substancialmente o desenvolvimento e a implantação de fontes de energia renováveis em Espanha e contribuir para alcançar a meta de 42 % de energias renováveis até 2030, tal como estabelecido no PNEC. O plano inclui apoio para fontes de energia renováveis na indústria e nos edifícios (perto de 4 GW) e para energias renováveis nas ilhas. As medidas relacionadas com as infraestruturas de eletricidade destinam-se a promover as redes inteligentes e a implantação de medidas de flexibilidade e armazenamento. Para o efeito, as reformas preveem a criação de um quadro facilitador que torne mais fácil a integração das energias renováveis no sistema energético, a implantação do armazenamento energético, bem como a gestão da procura e os serviços de flexibilidade. O plano prevê igualmente investimentos em hidrogénio renovável e pretende contribuir para a ambição global da Espanha de instalar 4 GW de capacidade de produção de hidrogénio a partir da eletrólise até 2030, com vista a gerar hidrogénio renovável e criar até 200 estações de reabastecimento de hidrogénio. Esta

⁸ https://ec.europa.eu/energy/sites/ener/files/documents/es_final_necp_main_en.pdf.

⁹ Com base na proposta alterada da Comissão (COM (2020) 563 final) de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 («Lei Europeia do Clima»).

ambição deverá contribuir para descarbonizar os setores em que a redução de emissões é mais difícil, tais como a indústria e os transportes.

- (33) As medidas do plano contribuem para permitir à Espanha alcançar a atual meta, para 2030, de redução de 26 % das emissões de gases com efeito de estufa em relação a 2005 para os setores incluídos no Regulamento Partilha de Esforços (UE) 2018/842¹⁰, nomeadamente os transportes, a agricultura, os resíduos e os edifícios. Os investimentos na mobilidade sustentável destinam-se a reduzir as emissões provenientes dos transportes, o setor onde continua a verificar-se o maior crescimento de emissões de gases com efeito de estufa. O plano contribuirá para a ambição global da Espanha de instalar 80 000 a 110 000 pontos de carregamento e conseguir ter uma frota de, pelo menos, 250 000 veículos elétricos recarregáveis até 2023. As empresas privadas também receberão incentivos para substituir as suas frotas de transporte de passageiros e mercadorias por veículos menos poluentes. Adicionalmente, o plano criará zonas de baixas emissões nos municípios e incentivará a utilização de modos de transporte ativo, como a bicicleta e a caminhada, bem como melhorará e promoverá a utilização dos transportes públicos urbanos, nomeadamente ferroviário, com o objetivo de contribuir para a redução de 35 % da utilização dos transportes privados até 2030 e da poluição atmosférica. O plano inclui igualmente investimentos destinados à transferência modal do transporte de mercadorias, do rodoviário para o ferroviário, nomeadamente a finalização de 1 400 quilómetros dos corredores atlântico e mediterrânico da RTE-T, investimentos em equipamentos ferroviários de tração com vista a transitar para hidrogénio ou eletricidade, assim como o desenvolvimento de plataformas intermodais e o melhor acesso da rede ferroviária aos portos.
- (34) No que diz respeito à biodiversidade, o plano inclui medidas em consonância com a nova estratégia da UE em matéria de biodiversidade, por exemplo para preservar os valiosos sumidouros de carbono nas florestas por meio de ações de prevenção de incêndios e do reforço da proteção contra incêndios, bem como para aumentar a absorção de CO₂ através do reforço de ações que permitam gerir a floresta de forma sustentável. Os investimentos na conservação da biodiversidade de 50 000 hectares até 30 de junho de 2026, incluindo as zonas húmidas, e na recuperação dos ecossistemas, com uma meta de recuperação dos ecossistemas de 30 000 hectares até 31 de dezembro de 2024, deverão também contribuir tanto para a mitigação das alterações climáticas como para a adaptação às mesmas. As medidas dizem igualmente respeito à proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas marinhos e terrestres e da sua biodiversidade. Além disso, o plano apoia a conectividade ecológica e promove infraestruturas verdes, incluindo nas zonas urbanas.
- (35) Adicionalmente, o plano de recuperação e resiliência inclui medidas destinadas a melhorar a legislação relativa à gestão dos resíduos e prevê investimentos que visam fomentar a economia circular. As medidas pretendem igualmente melhorar a gestão da água por meio da redução das fugas de águas residuais e do aumento da reutilização da água. O plano prevê ainda investimentos na mitigação do risco de inundações e na adaptação costeira, na recuperação e melhoria da situação das águas subterrâneas e dos

¹⁰ Regulamento (UE) 2018/842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 (JO L 156 de 19.6.2018, p. 26).

aquíferos, bem como na eficiência da utilização da água na agricultura e na redução da poluição pelos nitratos.

Contribuição para a transição digital

- (36) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência contém medidas que contribuem efetivamente, em grande medida (classificação A), para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas contribuem para o objetivo digital com um montante que equivale a 28,2 % da dotação total do plano, calculado em conformidade com a metodologia do anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (37) O plano de recuperação e resiliência contém investimentos e reformas que deverão ter um impacto duradouro na transformação digital dos setores económico e social e contribuir significativamente para enfrentar os desafios decorrentes da transição digital. Em especial, a Espanha deverá investir em domínios como as competências digitais, a digitalização das empresas e a integração das tecnologias avançadas no setor empresarial. As ações horizontais que beneficiam toda a economia e toda a população (como a conectividade avançada) são completadas por ações específicas destinadas a setores específicos (como o turismo, as PME, a cultura e os meios de comunicação social) ou segmentos específicos da população (como os estudantes, funcionários públicos, desempregados). O plano prevê a instauração de sete planos estratégicos ao abrigo da Agenda Digital da Espanha para 2025: o Plano de Conectividade, a Estratégia de Promoção da 5G, a Estratégia Nacional para a Inteligência Artificial, o Plano Nacional para as Competências Digitais e o Plano para a Digitalização das Administrações Públicas, o Plano para a Digitalização das PME e o Plano para a Plataforma Audiovisual Espanhola. As medidas previstas no domínio digital têm em conta a Estratégia Digital da UE, a Estratégia Industrial da UE, a Agenda de Competências da UE, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o Espaço Europeu da Educação e o Plano de Ação para a Educação Digital.
- (38) O plano prevê investimentos destinados a colmatar o fosso digital entre as zonas urbanas e rurais e a concretizar plenamente o potencial da conectividade 5G. Estão previstos investimentos na implantação da banda larga ultrarrápida em determinadas zonas que não beneficiam deste tipo de infraestrutura, nomeadamente zonas rurais e centros históricos urbanos. A rede 5G deverá ser implantada ao longo de certas partes das secções transfronteiriças com a França e Portugal, ao longo de determinadas partes dos principais corredores de transporte nacionais, em zonas não abrangidas pelos operadores da rede móvel e em determinadas zonas críticas, tais como parques empresariais, zonas industriais e perto de serviços públicos essenciais. É concedido apoio aos serviços de conectividade para os grupos vulneráveis e as PME a fim de aumentar a percentagem de pessoas e empresas ligadas à Internet. O plano prevê medidas para melhorar a literacia digital da população, medidas específicas no sistema educativo (tais como, a digitalização da educação e formação de professores e ensino profissional), assim como investimentos na requalificação e melhoria das competências dos trabalhadores e dos candidatos a emprego. Além disso, o plano prevê apoiar a digitalização das empresas e a integração de tecnologias avançadas, com apoio específico para as PME por meio da introdução em massa de um «Conjunto de Ferramentas Digitais». O plano inclui ainda reformas e investimentos nas competências digitais avançadas, nomeadamente na inteligência artificial e cibersegurança, prevendo-se que estas aumentem a confiança nos serviços e nas

tecnologias digitais e contribuam para a utilização destas tecnologias digitais avançadas numa base duradoura. Por último, o plano inclui um pacote global de reformas e investimentos que visam melhorar a digitalização da administração pública a todos os níveis, com atenção especial para a interconexão e interoperabilidade. As reformas abrangem o sistema judicial, a administração fiscal, os serviços públicos de emprego, a contratação pública digital, a saúde pública, o setor dos transportes, a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, a preservação do litoral e a gestão da água, bem como as redes de eletricidade.

Impacto duradouro

- (39) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência deverá ter, em grande medida (Classificação A), um impacto duradouro em Espanha.
- (40) As reformas enunciadas no plano deverão conduzir a uma mudança estrutural nas políticas em causa e na administração, designadamente ao reforçarem o mercado de trabalho, modernizarem a proteção social e melhorarem o funcionamento da administração, incluindo por meio da digitalização desta última. No respeitante ao mercado de trabalho, o plano apresenta um vasto leque de reformas destinadas a combater o desemprego e a segmentação do mercado de trabalho, incluindo na administração pública. Prevê-se que estas medidas tenham um impacto duradouro, designadamente ao promoverem a criação de empregos de qualidade e contribuírem para reduzir a persistente elevada taxa de desemprego, favorecendo simultaneamente o reforço da coesão social de modo sustentável. O plano inclui ainda reformas importantes no domínio das competências, designadamente digitais, com uma ênfase especial na melhoria de competências da mão-de-obra pouco qualificada e na requalificação da mão-de-obra em consonância com as necessidades do mercado de trabalho. Os esforços para modernizar e melhorar a eficácia da proteção social podem ter um efeito duradouro a nível do apoio a uma maior participação no mercado de trabalho, da estabilização dos rendimentos ao longo do ciclo económico, da melhoria da integração social e económica de cada um e da redução das desigualdades. A digitalização da administração pública deve ser acompanhada por medidas que assegurem que as políticas públicas são objeto de avaliações de impacto e outras avaliações, nomeadamente em relação à despesa. Adicionalmente, as reformas previstas do sistema de contratação pública e do quadro de insolvência deverão contribuir para uma afetação mais eficaz dos fundos e dos ativos no país.
- (41) O plano de recuperação e resiliência abrange um grande número investimentos que visam apoiar a inovação e aumentar os níveis de modernização e competitividade da indústria, designadamente das PME, com vista a produzir um impacto duradouro. As medidas devem ajudar a Espanha a aplicar mais rapidamente os princípios da sustentabilidade e da digitalização. A plena execução dos investimentos previstos nestes domínios é suscetível de colocar as empresas espanholas em melhor posição para competir nos mercados que surgirão da transição digital e ecológica, descarbonizar a indústria tradicional e estimular uma nova economia eficiente e sustentável. O plano de recuperação e resiliência investe na renovação energética dos edifícios em Espanha. Além disso, o plano procura contribuir para a consecução dos objetivos acordados internacionalmente em matéria de descarbonização e qualidade do ar, por meio de ações que visam transformar os ambientes urbanos. Todas estas medidas deverão apoiar a transição energética da Espanha e reduzir a dependência das importações de energia no médio prazo, protegendo ao mesmo tempo o capital natural

e os ecossistemas. O impacto do plano poderá também ser reforçado pelas sinergias entre o plano e outros programas financiados pelos fundos da política de coesão, nomeadamente ao dar uma resposta concreta às raízes profundas dos desafios territoriais e ao promover um desenvolvimento equilibrado.

Acompanhamento e execução

- (42) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições do plano de recuperação e resiliência são suscetíveis (classificação A) de assegurar um acompanhamento e uma execução eficazes do plano de recuperação e resiliência, incluindo o calendário previsto, os marcos e as metas, bem como os indicadores conexos.
- (43) As disposições nacionais relativas à execução do plano de recuperação e resiliência foram estabelecidas no Decreto-Lei Real n.º 36/2020, de 30 de dezembro, que aprova medidas urgentes para a modernização da administração pública e a execução do plano de recuperação. A Comissão para a Recuperação, Transformação e Resiliência, que reúne todos os ministros competentes para o plano, tem a cargo as orientações políticas e deverá ser presidida pelo presidente do governo. Um novo Secretariado-Geral para os Fundos Europeus, criado no Ministério das Finanças, atuará como autoridade responsável pelo plano de recuperação. Este órgão deverá elaborar os pedidos de pagamento destinados à Comissão, após os órgãos responsáveis pela consecução dos marcos e das metas pertinentes terem declarado que os mesmos foram alcançados e o órgão de controlo geral da administração do Estado ('IGAE') ter dado garantias razoáveis da sua consecução. De modo geral, os marcos e as metas são claros e realistas e os indicadores propostos para os mesmos são pertinentes, aceitáveis e sólidos. Além disso, a sequência dos marcos e das metas é suficientemente clara para permitir a realização dos pagamentos e o acompanhamento dos progressos e reflete uma sólida concentração das reformas e dos investimentos na fase inicial, sendo a maioria dos marcos e das metas concentrada no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023. Os marcos e metas são igualmente importantes para as medidas já concluídas elegíveis ao abrigo do artigo 17.º, n.º 2, do regulamento. O cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo é necessário para justificar um pedido de desembolso. Deverá ser criado de um sistema integrado de informações que será partilhado com todas as administrações interessadas.
- (44) Os Estados-Membros devem assegurar que o apoio financeiro ao abrigo do mecanismo é comunicado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Pode ser solicitado apoio técnico ao abrigo do Instrumento de Assistência Técnica para ajudar os Estados-Membros na execução do respetivo plano.

Estimativas de custos

- (45) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no plano sobre o montante dos seus custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcionada ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (46) A Espanha forneceu estimativas de custos individuais relativamente a todos os investimentos e reformas com um custo associado constantes do plano de recuperação e resiliência, baseando-se em várias fontes para os justificar. As referidas fontes

incluem, entre outras, convites à manifestação de interesse lançados especificamente para efeitos do plano, referências externas fornecidas por organizações internacionais e contratos públicos relativos a serviços similares ou investimentos passados de natureza similar. Daí resulta que as estimativas de custos relativas à maior parte das medidas que constam do plano são consideradas razoáveis. A Espanha utilizou opções de custos simplificados no respeitante às taxas fixas e aos custos unitários. O órgão de controlo geral da administração do Estado («IGAE») validou de forma independente a razoabilidade de uma percentagem significativa das estimativas de custos que constam do plano. O montante dos custos totais estimados do plano está em conformidade com a natureza e o tipo das reformas e investimentos previstos. Daí resulta que as estimativas de custos relativas à maior parte das medidas que constam do plano são consideradas plausíveis. A Espanha forneceu informações e elementos de prova suficientes de que o montante dos custos totais estimados não é coberto pelo financiamento existente ou previsto pela União. Por último, o montante dos custos totais estimados do plano de recuperação e resiliência é proporcional ao impacto económico e social previsto a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros

- (47) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas propostas no plano de recuperação e resiliência e as medidas adicionais contidas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e deverão evitar efetivamente o duplo financiamento no âmbito desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da UE, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger os interesses financeiros da União em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (48) O sistema de controlo interno descrito no plano de recuperação e resiliência baseia-se em processos e estruturas sólidos, previamente elaborados para o acompanhamento dos fundos estruturais. Identifica claramente os intervenientes e as suas funções e responsabilidades na execução dos processos de controlo interno. A Intervenção Geral da Administração do Estado (IGAE) de Espanha é o organismo de auditoria, que coordenará igualmente o trabalho dos organismos regionais. A IGAE, juntamente com as unidades de controlo interno das diferentes autoridades, são os principais intervenientes responsáveis pelo controlo e auditoria do plano. Globalmente, o sistema de controlo e outras disposições aplicáveis, nomeadamente para a recolha e disponibilização de dados sobre os beneficiários finais, são adequados no respeitante à prevenção, deteção e correção da corrupção, da fraude e dos conflitos de interesses aquando da utilização dos fundos no âmbito do Regulamento (UE) 2021/241 e para evitar o duplo financiamento no quadro desse regulamento e de outros programas da União. Deve ser incluído um marco a fim de assegurar a aplicação do sistema integrado de informação, incluindo o cumprimento da obrigação de recolher e armazenar dados sobre os beneficiários finais, contratantes, subcontratantes e beneficiários efetivos, em conformidade com o artigo 22.º do referido regulamento.
- (49) A Espanha indicou que está a ser elaborado um sistema integrado de gestão e comunicação dos marcos e metas, a fim de cumprir os requisitos específicos de gestão e comunicação descritos no plano. Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, alínea e),

do Regulamento (UE) 2021/241, Espanha deve aplicar esta medida a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º do mesmo regulamento, confirmando o estado da sua execução com o primeiro pedido de pagamento por meio de um relatório de auditoria específico. O relatório deve analisar as deficiências detetadas e as medidas de correção adotadas ou previstas.

- (50) Além disso, o estabelecimento do procedimento e do formato das informações a comunicar pelas entidades do Estado, Comunidades Autónomas e setor público local para fins de acompanhamento dos projetos e de execução contabilística das despesas imputadas aos projetos no âmbito do plano deve ser definido como um marco específico a cumprir, o mais tardar, aquando da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Coerência do plano

- (51) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano inclui, em grande medida (classificação A), medidas com vista à implementação de reformas e projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (52) O plano de recuperação e resiliência apresenta um pacote abrangente e equilibrado de reformas e investimentos. As medidas previstas nas componentes reforçam-se mutuamente e todas as componentes incluem um conjunto de reformas e investimentos equilibrados. Além disso, as medidas apoiam-se mutuamente e completam as diferentes componentes. Por último, o plano propõe um vasto conjunto de reformas que deverão, de modo geral, facilitar a aplicação de todas as medidas do plano através do reforço da regulamentação setorial e do clima empresarial. Espera-se que o reforço das instituições públicas, com um conjunto de reformas destinadas a melhorar o funcionamento e a interoperabilidade da administração pública, facilite a realização efetiva de reformas e investimentos e reforce a responsabilização perante a sociedade civil. Espera-se também que as medidas destinadas a apoiar a robustez das instituições e dos sistemas do setor público contribuam para a saúde e a sustentabilidade orçamentais. O facto de muitas das reformas se concentrarem nos dois primeiros anos do plano, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, deverá permitir uma execução eficaz dos investimentos.

Igualdade

- (53) A Espanha forneceu amplas informações sobre o contributo esperado do plano para a igualdade de género e a igualdade de oportunidades para todos, assim como para a integração desses objetivos. O plano de recuperação e resiliência confere especial importância ao equilíbrio de género, que é uma das quatro linhas de ação transversais do plano. Diferentes medidas do plano têm um impacto direto na redução das disparidades entre homens e mulheres, nomeadamente a promoção junto das mulheres de profissões especializadas em tecnologias da informação e da comunicação, medidas para favorecer a aplicação de planos de transparência salarial e de igualdade de género nas empresas, um aumento da oferta de educação e acolhimento na primeira infância, investimentos no apoio ao empreendedorismo das mulheres e na integração social e laboral das mulheres de grupos vulneráveis.

Autoavaliação da segurança

- (54) A Espanha apresentou uma autoavaliação da segurança para investimentos em capacidades digitais e conectividade, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, alínea

g), do Regulamento (UE) 2021/241. Na Componente 15 (Conectividade Digital) do plano, Espanha explicou que, como parte das duas reformas previstas nessa componente, pretende aplicar a recomendação da Comissão Europeia em matéria de conectividade¹¹ e a lei relativa aos requisitos que visam garantir a segurança das redes e dos serviços de comunicações eletrónicas 5G, sendo que a lei incluirá as principais recomendações da Comissão Europeia que constam da comunicação de 29 de janeiro de 2020 intitulada «Implantação segura de redes 5G na UE — Aplicação do conjunto de instrumentos da UE»¹².

Projetos transnacionais e plurinacionais

- (55) O plano de recuperação e resiliência espanhol inclui medidas que devem permitir progressos nos projetos transnacionais ou plurinacionais existentes no domínio dos transportes (RTE-T: ligações ferroviárias nos corredores Mediterrâneo e Atlântico e nos Pirenéus Centrais) e da conectividade digital (através de cabos submarinos). O plano também inclui medidas que deverão facilitar a participação das empresas espanholas em potenciais projetos transnacionais ou plurinacionais, nomeadamente em projetos importantes previstos de interesse europeu comum em domínios como os microprocessadores, o hidrogénio renovável, a comunicação segura por satélite, bem como a computação em nuvem e periférica da próxima geração.

Processo de consulta

- (56) Tal como exigido pelo artigo 18.º, n.º 4, alínea q), do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência de Espanha inclui um resumo do processo de consulta realizado com vista à sua preparação e execução. Na preparação do plano, Espanha realizou consultas específicas com os parceiros sociais, as partes interessadas e os conselhos consultivos. Espanha recorreu também a convites à manifestação de interesse para abordar as empresas no que toca à conceção dos investimentos. Através desses convites, as autoridades recolheram um vasto leque de propostas que deverão servir de base aos projetos estratégicos que deverão ser apoiados pelo plano.
- (57) Para garantir a apropriação pelos intervenientes interessados, afigura-se essencial assegurar a participação de todas as autoridades regionais e locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, durante toda a execução dos investimentos e reformas previstos no plano. Uma apropriação mais alargada da execução do plano deverá contribuir para aumentar a sua eficácia e o impacto duradouro previsto. O Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência reconhece que as regiões e as autoridades locais são parceiros importantes para a execução das reformas e dos investimentos. No que diz respeito à execução do plano, Espanha criou uma nova Conferência Setorial para a Recuperação, Transformação e Resiliência a fim de assegurar a coordenação entre as regiões, as entidades locais e a administração central. Além disso, as conferências setoriais que existem em vários domínios estratégicos deverão apoiar a execução no respeitante a medidas específicas do respetivo domínio de competências. O plano salienta que os parceiros sociais serão consultados para a versão final de várias medidas importantes anunciadas no plano, tais como as reformas do mercado laboral e do sistema de pensões.

Avaliação positiva

¹¹ C (2020) 6270

¹² COM/2020/50

- (58) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao plano de recuperação e resiliência de Espanha, que conclui que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deve estabelecer as reformas e os projetos de investimento necessários para a implementação do plano, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a implementação do plano, sob a forma de apoio financeiro não reembolsáveis.

Contribuição financeira

- (59) O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência de Espanha é de 69 528 050 000 EUR. Uma vez que o plano de recuperação e resiliência cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e que, além disso, o montante dos custos totais estimados do plano de recuperação e resiliência é superior à contribuição financeira máxima disponível para Espanha, a contribuição financeira afetada ao plano de recuperação e resiliência de Espanha deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para Espanha.
- (60) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para Espanha deve ser atualizado até 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do referido regulamento, deverá ser colocado à disposição de Espanha um montante com vista à celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Quando necessário, na sequência de uma atualização da contribuição financeira máxima, o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá alterar sem demora injustificada a presente decisão, por forma a incluir a contribuição financeira máxima atualizada.
- (61) O apoio a prestar será financiado através da contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho¹³. O apoio deverá ser pago em parcelas logo que Espanha tenha cumprido de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes identificados em relação à execução do plano de recuperação e resiliência.
- (62) Espanha solicitou um pré-financiamento correspondente a 13 % da contribuição financeira. Esse montante será disponibilizado a Espanha sob reserva da entrada em vigor do acordo de financiamento a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o mesmo.
- (63) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no quadro de qualquer outro programa da União distinto do Regulamento (UE) 2021/241, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer caso que possa constituir um auxílio estatal,

¹³ JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. São definidos no anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

Artigo 2.º

Contribuição financeira

1. A União disponibilizará a Espanha uma contribuição financeira sob a forma de um apoio a fundo perdido no montante de 69 512 589 611 EUR¹⁴. Um montante de 46 592 869 727 EUR estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Sob reserva de a atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar num montante, para Espanha, igual ou superior a este montante, um montante adicional de 22 919 719 884 EUR estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.
2. A contribuição financeira da União será disponibilizada pela Comissão a Espanha em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 9 036 636 649 EUR, igual a 13 % da contribuição financeira, será disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
3. O pré-financiamento será disponibilizado sob reserva da entrada em vigor do acordo de financiamento a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.
4. A disponibilização das parcelas em conformidade com o acordo de financiamento fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que Espanha cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas relevantes identificados relativamente à implementação do plano de recuperação e resiliência. Sob reserva da entrada em vigor dos compromissos jurídicos a que se refere o n.º 1, para serem elegíveis para pagamento os marcos e metas devem ser cumpridos até 31 de agosto de 2026.

¹⁴ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Espanha nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Artigo 3.º
Destinatários

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente